

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 2.301, DE 2000

Determina a obrigatoriedade da execução semanal do Hino Nacional nos estabelecimentos de ensino primário e médio

**Autor:** Deputado LINCOLN PORTELA

**Relator:** Deputado MAURÍCIO RANDES

### I - RELATÓRIO

O projeto sob exame, como explicita a ementa, torna obrigatória a execução do Hino Nacional, no primeiro ou no último dia da semana, nos estabelecimentos públicos de ensino primário e médio.

Diz da obrigatoriedade da presença de todos os alunos e que a execução será solene, nos termos da Lei nº 5.389, de 22 de fevereiro de 1968.

Diz, também, que o descumprimento acarretará multa aos diretores, e fixa prazo ao Executivo para regulamentar a lei.

Examinado na Comissão de Educação, Cultura e Desporto, foi aprovado com emendas que tornam a execução obrigatória nos estabelecimentos de ensino fundamental e suprimem os artigos 2º, 3º e 4º.

Vem a esta Comissão para que opine sobre constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito não tendo sido apresentadas emendas.

## II - VOTO DO RELATOR

A matéria é de competência da União e não há reserva de iniciativa.

O artigo 5º fixa prazo ao Executivo para regulamentar a lei, o que é inconstitucional.

O artigo 3º refere-se a norma legal já revogada.

O artigo 7º enuncia cláusula revogatória genérica, o que fere a norma de redação legislativa aplicável.

De resto, nada há a criticar quanto ao mérito, pelo que recebo favoravelmente a proposta.

Nada há a criticar nas emendas adotadas na Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Assim, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa das emendas adotadas na CECD e, com as emendas em anexo, do PL nº 2.301, de 2000, e, no mérito, pela aprovação do projeto.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2007.

Deputado MAURÍCIO RANDS

Relator

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 2.301, DE 2000

### EMENDA Nº 01 DO RELATOR

Substitua-se, no artigo 2º, a expressão “será obrigatório” por “é obrigatória”.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2007.

Deputado MAURÍCIO RANDS  
Relator

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 2.301, DE 2000

### EMENDA Nº 02 DO RELATOR

Suprima-se o artigo 3º do projeto e renumerem-se os demais.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2007.

Deputado MAURÍCIO RANDS  
Relator

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**PROJETO DE LEI Nº 2.301, DE 2000**

**EMENDA Nº 03 DO RELATOR**

Suprima-se o artigo 5º do projeto.

Sala da Comissão, em            de            de 2007.

Deputado MAURÍCIO RANDES  
Relator

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 2.301, DE 2000**

### **EMENDA Nº 04 DO RELATOR**

Suprima-se o artigo 7º do projeto.

Sala da Comissão, em            de            de 2007.

Deputado MAURÍCIO RANDS  
Relator